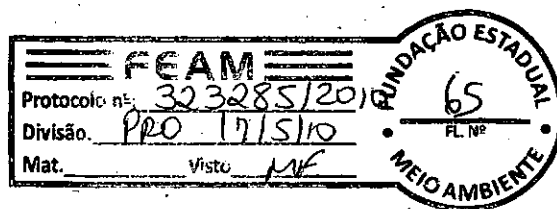


feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



PARECER JURÍDICO

Autuado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO	
Processo nº	12818/2005/001/2005	
Referência:	Auto de Infração nº 15227/2005 – Pedido de Reconsideração	
Tipo de infração:	1 leve 1 gravíssima	Porte: Pequeno

I – RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo foi autuada em 01.08.2005 pela prática das infrações tipificadas no art. 19, Parágrafo 1º, item 2 e no Parágrafo 3º, item 6 do Decreto 39.424/98, alterado pelo Decreto 43.127/02, que regulamenta a Lei 7.772/80, *in verbis*:

Art. 19(...)

§1º São consideradas infrações leves:

(...)

2. deixar de atender a convocação para Licenciamento, Revalidação ou Procedimento Corretivo formulada pelo COPAM, Câmaras Especializadas ou órgãos Seccionais de Apoio.

§3º São consideradas infrações gravíssimas:

(...)

6. causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural;

No que se refere à infração de natureza gravíssima, foi aplicada, em 15.09.2006, pela Câmara de Atividades de Infra-Estrutura – CIF do COPAM, multa no valor de R\$ 10.641,00, podendo este valor ser revertido na recuperação da área degradada, mediante assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta.

No que tange à infração de natureza leve, foi aplicada pela FEAM, em 29.09.2006, multa no valor de R\$403,41.

Tempestivamente, foi apresentado Pedido de Reconsideração, sob alegação, em síntese, da incapacidade financeira do Município, para arcar com as despesas necessárias à construção do Aterro Sanitário para o Município, o

que aconteceria num momento futuro e declarando a intenção da assinatura do TAC.

Foi firmado o TAC em 13.12.06.



II – ANÁLISE JURÍDICA

O AI foi lavrado por constatar que o município deixou de atender a Deliberação Normativa COPAM n 52/01, ao não adotar no depósito de lixo, as medidas minimizadoras dos impactos ambientais causados e também, por causar poluição ou degradação ambiental pelo lançamento de resíduos sólidos urbanos em depósito a céu aberto-lixão.

As infrações estão plenamente caracterizadas, conforme constatado pela Vistoria N° 02080, realizada em 28.05.08, composta de Levantamento Fotográfico, que informou:

(...) O local vem sendo operado sem nenhum critério técnico; (...) No momento da vistoria verificou-se o descarregamento do lixo, aleatoriamente, numa grande vala; (...) Os funcionários da Prefeitura, na área do depósito, estavam portando uniformes, entretanto os EPI's eram insuficientes e inadequados; (...) Havia carcaças e animais em estado de putrefação expostos; (...) Havia cachorros e urubus na área;

Em outra Visita Técnica, N° 000575/2009, realizada em 16.03.2009, acompanhada de Relatório Fotográfico, ficou constatado ainda:

(...) Os resíduos sólidos urbanos são dispostos em uma vala escavada, localizada em uma área cercada, sem qualquer tipo de placa e portão de acesso; (...) Foi verificada grande quantidade de resíduos dentro e fora da vala, que segundo o informado, não são compactados nem recobertos; (...) Foram verificados vários vestígios de queima no local; (...) O depósito se encontra a aparentemente menos de 500m do núcleo populacional.

Isto comprova que o lixo continua a ser disposto de forma inadequada, confirmando que a situação ambiental no Município, necessita de correções.

O Pedido de Reconsideração, carece de fatos e comprovações capazes de descaracterizarem as infrações tipificadas nos autos, tendo em vista que as 02(duas) vistorias constataram e ratificaram a permanência das irregularidades motivadoras da autuação.

II – CONCLUSÃO

Segundo o Parecer Técnico Gesan n° 135/2009, o TAC firmado em 13.12.2006, não foi cumprido pelo Município, que não adotou todas as medidas necessárias à finalização da degradação ambiental, por ela cometida.



Considerando que o Pedido de Reconsideração não descaracterizou as infrações tipificadas, que o autuado não sanou as irregularidades constatadas e não cumpriu o TAC firmado, recomenda-se:

Pela infração leve:

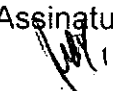
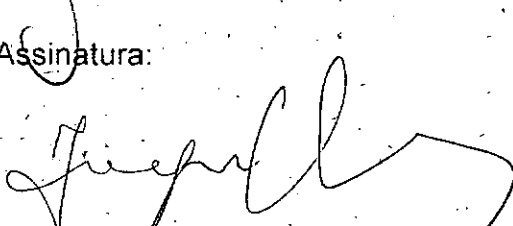
-ao **Vice-Presidente da FEAM**, o indeferimento do Pedido de Reconsideração, com a manutenção da pena aplicada, que deverá ser reduzida de R\$431,00, para o valor de R\$251,00, nos termos do art. 3º § 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 61/2002 e dos arts. 83 e 96 do Decreto nº 44.844/2008.

Pela Infração Gravíssima:

-A **URC COPAM Leste Mineiro**, o indeferimento do Pedido de Reconsideração, mantida a multa aplicada, que deverá ser reduzida de R\$10.641,00 para R\$10.001,00, nos moldes dos arts. 83 e 96 do Decreto nº 44.844/2002.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 17 de Maio de 2010.

<p>Autora: Sheila M. P. do Altissimo Consultora Jurídica OAB/MG 21.155 Aprovado por: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador- Chefe da FEAM OAB/MG 16.076 - MASP 1043804-2</p>	<p>Assinatura:  Assinatura: </p>
--	--

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
Protocolo nº: 533486/2010	FUND. ESTADUAL 68 FL. Nº
Divisão: MAI	MEIO AMBIENTE
Mat. _____	Visto <i>AB</i>

DECISÃO

PROCESSO COPAM/Nº: 12818/2005/001/2005

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO

MUNICÍPIO: SÃO GERALDO DO BAIXIO

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO AI Nº 15227/2005

JULGAMENTO: O Vice-Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos da Portaria nº 373, de 19 de dezembro de 2008, que delegou competência para prática dos atos previstos no art. 16-C, § 1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980, decide indeferir o Pedido de Reconsideração, convertendo a penalidade de advertência aplicada em multa no valor de R\$403,00, alterando, entretanto, o seu valor para R\$ 251,00 (duzentos e cinquenta e um reais), conforme disposto no art. 3º, § 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 61/2002 e nos art. 96 e 83 do Decreto 44.844/2008, conforme o Parecer Jurídico.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: CONHECIDO
 NÃO CONHECIDO
 INDEFERIMENTO

Belo Horizonte, 14 de Julho de 2010.

Gastão Vilela França Filho
Gastão Vilela França Filho
Vice Presidente da FEAM